



Processo nº : E-12/003/404/2016
Data de autuação: 02/12/2016
Concessionária: CEG Rio
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural GLP a partir de 01/01/2017.
Sessão Regulatória: 13 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência¹ da Concessionária CEG Rio comunicando que praticará as tarifas de Gás Natural e GLP, com os novos valores tarifários, a partir de 01/01/2017. Para tanto, a Delegatária afirma encaminhar em anexo², além das notas fiscais referentes ao custo de aquisição de Gás Natural e GLP, "(...) os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada", em relação aos quais requer não sejam tornados públicos.

Avisa a CEG Rio, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 30/11/2016 nos jornais³ "O Dia" e "Diário Comercial".

Através do Parecer Técnico nº 135/2016⁴, a CAPET relata os fatos, faz análise quanto à possibilidade de revisão imediata, e assim conclui:

"Essa CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegatária".

Em parecer, a Procuradoria⁵ verifica que a Concessionária comprovou a publicação dos valores "(...) nos mencionados jornais de grande circulação"; corrobora com o entendimento da CAPET manifestando-se no sentido do "(...) implemento da revisão tarifária, com base na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual nº 2.752 de 1997".

¹ DIRPIR-042/16, fls. 07/08.

² Fls. 09/19.

³ Fls. 22/23.

⁴ Fls. 26/30.

⁵ Fls. 31/32.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/404/2016
Data 02/12/2016 Fls.: 48
Rubrica: J. ID: 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretaria Executiva da AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 157/2016, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Recebidos os autos neste Gabinete em razão de sua distribuição à minha relatoria, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50043
Custo do Gás Industrial		0,76731
Custo do Gás Vidreiro		0,68470
Custo do Gás Demais		0,76078
Custo GLP Residencial		3,67144
Custo GLP Industrial		3,67144
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		7,12%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,2022
	8 - 23	4,2249
	24 - 83	5,1613
	acima de 83	5,8213
Residencial MCMV	0 - 7	2,2783
	8 - 23	2,4019
	24 - 83	5,1613
	acima de 83	5,8213
Comercial e Outros	0 - 200	2,6547
	201 - 500	2,6169
	501 - 2.000	2,0331
	2001 - 20.000	1,9708
	20.001 - 50.000	1,9166
	acima de 50.000	1,8624
Industrial	0 - 200	2,1007
	201 - 2.000	2,0259
	2.001 - 10.000	1,9811
	10.001 - 50.000	1,6712
	50.001 - 100.000	1,5372
	100.001 - 300.000	1,3939
	300.001 - 600.000	1,2242
	600.001 - 1.500.000	1,2195
	1.500.001 - 3.000.000	1,2070
	acima de 3.000.000	1,1655
Vidreiro	0 - 200	1,9957
	201 - 2.000	1,9207
	2.001 - 10.000	1,8759
	10.001 - 50.000	1,5660
	50.001 - 100.000	1,4320
	100.001 - 300.000	1,2886
	300.001 - 600.000	1,1190
	600.001 - 1.500.000	1,1143
	1.500.001 - 3.000.000	1,1020
acima de 3.000.000	1,0602	
Climatização	0 - 200	2,8747
	201 - 5.000	1,8243
	5.001 - 20.000	1,6586
	20.001 - 70.000	1,4311
	70.001 - 120.000	1,3420
	120.001 - 300.000	1,2467
	300.001 - 600.000	1,1338
	600.001 - 1.500.000	1,1309
acima de 1.500.000	1,1226	



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/404 / 2016
 Data 02/12/2016 Fls.: 50
 Rubrica: 5
 Id. 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogeração	0 - 200	2,0320
	201 - 5.000	1,9563
	5.001 - 20.000	1,3044
	20.001 - 70.000	1,1695
	70.001 - 120.000	1,1852
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,1836
	600.001 - 1.500.000	1,1833
	acima de 1.500.000	1,1136
Geração Distribuída	0 - 200	2,9506
	201 - 5.000	1,8454
	5.001 - 20.000	1,6432
	20.001 - 70.000	1,3844
	70.001 - 120.000	1,2823
	120.001 - 300.000	1,2747
	300.001 - 600.000	1,2423
	600.001 - 1.500.000	1,2374
acima de 1.500.000	1,2236	
GNV	faixa única	1,1742
GNV Transporte Público	faixa única	1,1742
Petroquímico	faixa única	1,0062
Ceramista	0 - 200	1,4013
	201 - 2.000	1,1638
	2.001 - 10.000	1,1263
	10.001 - 50.000	1,0748
	50.001 - 100.000	1,0547
	acima de 100.000	1,0330
Salineira	0 - 200	2,8045
	201 - 2.000	1,7220
	2.001 - 10.000	1,5513
	10.001 - 50.000	1,3164
	50.001 - 100.000	1,2247
	100.001 - 300.000	1,1265
	300.001 - 600.000	1,0104
	600.001 - 1.500.000	1,0071
	1.500.001 - 3.000.000	0,9989
acima de 3.000.000	0,9703	
Barrilista	0 - 200	1,0911
	201 - 2.000	1,0002
	2.001 - 10.000	0,9863
	10.001 - 50.000	0,9663
	50.001 - 100.000	0,9587
	100.001 - 300.000	0,9504
	300.001 - 600.000	0,9407
	600.001 - 1.500.000	0,9404
1.500.001 - 3.000.000	0,9397	
acima de 3.000.000	0,9371	
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	

8



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,4742
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,3322
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
	acima de 3.000.000	0,1363
Petroquímico	faixa única	0,0259
Salineira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Barrilista	0 - 200	0,2095
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
Termelétricas	$T = \frac{[(30,582 + 0,278) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} \quad 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.		



Processo nº: E-12/003/404/2016
Data de autuação: 02/12/2016
Concessionária: CEG Rio
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/01/2017.
Sessão Regulatória: 13 de dezembro de 2016.

VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários, apresentados pela Concessionária CEG Rio para vigor a partir de 01/01/2017, do Gás Natural e GLP.

Considerando todo o exposto no Relatório; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias¹; e que o Ofício/AGENERSA/PRESI/SECEX nº 157/2016² - endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho Diretor:

- Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás Natural e GLP da CEG Rio, com vigência a partir de 01/01/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

¹ Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam as cópias juntadas às fls. 22/23 do presente feito.

² De 09/12/2016.



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/404/2016
 Data 02/11/2016 Fls.: 33
 Rubrica: J
 ID: 4431478

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50043
Custo do Gás Industrial		0,76731
Custo do Gás Vidreiro		0,68470
Custo do Gás Demais		0,76078
Custo GLP Residencial		3,67144
Custo GLP Industrial		3,67144
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		7,12%
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,2022
	8 - 23	4,2249
	24 - 83	5,1613
	acima de 83	5,8213
Residencial MCMV	0 - 7	2,2783
	8 - 23	2,4019
	24 - 83	5,1613
	acima de 83	5,8213
Comercial e Outros	0 - 200	2,6547
	201 - 500	2,6169
	501 - 2.000	2,0331
	2001 - 20.000	1,9708
	20.001 - 50.000	1,9166
	acima de 50.000	1,8624
Industrial	0 - 200	2,1007
	201 - 2.000	2,0259
	2.001 - 10.000	1,9811
	10.001 - 50.000	1,6712
	50.001 - 100.000	1,5372
	100.001 - 300.000	1,3939
	300.001 - 600.000	1,2242
	600.001 - 1.500.000	1,2195
	1.500.001 - 3.000.000	1,2070
acima de 3.000.000	1,1655	
Vidreiro	0 - 200	1,9957
	201 - 2.000	1,9207
	2.001 - 10.000	1,8759
	10.001 - 50.000	1,5660
	50.001 - 100.000	1,4320
	100.001 - 300.000	1,2886
	300.001 - 600.000	1,1190
	600.001 - 1.500.000	1,1143
	1.500.001 - 3.000.000	1,1020
acima de 3.000.000	1,0602	
Climatização	0 - 200	2,8747
	201 - 5.000	1,8243
	5.001 - 20.000	1,6586
	20.001 - 70.000	1,4311
	70.001 - 120.000	1,3420
	120.001 - 300.000	1,2467
	300.001 - 600.000	1,1338
	600.001 - 1.500.000	1,1309
acima de 1.500.000	1,1226	



Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogeração	0 - 200	2,0320
	201 - 5.000	1,9563
	5.001 - 20.000	1,3044
	20.001 - 70.000	1,1695
	70.001 - 120.000	1,1852
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,1836
	600.001 - 1.500.000	1,1833
acima de 1.500.000	1,1136	
Geração Distribuída	0 - 200	2,9506
	201 - 5.000	1,8454
	5.001 - 20.000	1,6432
	20.001 - 70.000	1,3844
	70.001 - 120.000	1,2823
	120.001 - 300.000	1,2747
	300.001 - 600.000	1,2423
	600.001 - 1.500.000	1,2374
acima de 1.500.000	1,2236	
GNV	faixa única	1,1742
GNV Transporte Público	faixa única	1,1742
Petroquímico	faixa única	1,0062
Ceramista	0 - 200	1,4013
	201 - 2.000	1,1638
	2.001 - 10.000	1,1263
	10.001 - 50.000	1,0748
	50.001 - 100.000	1,0547
acima de 100.000	1,0330	
Salineira	0 - 200	2,8045
	201 - 2.000	1,7220
	2.001 - 10.000	1,5513
	10.001 - 50.000	1,3164
	50.001 - 100.000	1,2247
	100.001 - 300.000	1,1265
	300.001 - 600.000	1,0104
	600.001 - 1.500.000	1,0071
1.500.001 - 3.000.000	0,9989	
acima de 3.000.000	0,9703	
Barrilista	0 - 200	1,0911
	201 - 2.000	1,0002
	2.001 - 10.000	0,9863
	10.001 - 50.000	0,9663
	50.001 - 100.000	0,9587
	100.001 - 300.000	0,9504
	300.001 - 600.000	0,9407
	600.001 - 1.500.000	0,9404
1.500.001 - 3.000.000	0,9397	
acima de 3.000.000	0,9371	
Termelétricas	$T = \left[\frac{c + 30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	

8



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,4742
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,3322
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$/ m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
	acima de 3.000.000	0,1363
Petroquímico	faixa única	0,0259
Salineira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Barrilista	0 - 200	0,2095
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c \cdot 30,582 + 0,278) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} \cdot \text{IGP-M}_n \right] \cdot \text{IGP-M}_0$ 26,81 IGP-M ₀ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3038

, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DAS
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE
01/01/2017.

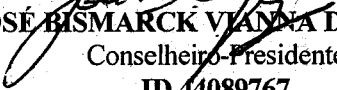
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/404/2016, por unanimidade,

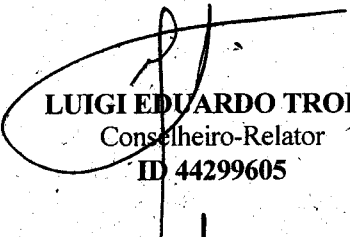
DELIBERA:

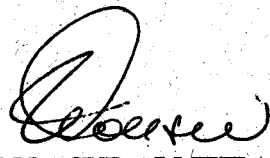
Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás Natural e GLP da CEG Rio, com vigência a partir de 01/01/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

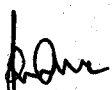
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
ID 44082940


SILYIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738



serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/404/2016
 Data 02 / 12 / 2016 Fls.: 58
 Rubrica: J ID: 4431478

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,50043
Custo do Gás Industrial		0,76731
Custo do Gás Vidreiro		0,68470
Custo do Gás Demais		0,76078
Custo GLP Residencial		3,67144
Custo GLP Industrial		3,67144
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		-0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		7,12%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,2022
	8 - 23	4,2249
	24 - 83	5,1613
	acima de 83	5,8213
Residencial MCMV	0 - 7	2,2783
	8 - 23	2,4019
	24 - 83	5,1613
	acima de 83	5,8213
Comercial e Outros	0 - 200	2,6547
	201 - 500	2,6169
	501 - 2.000	2,0331
	2001 - 20.000	1,9708
	20.001 - 50.000	1,9166
Industrial	acima de 50.000	1,8624
	0 - 200	2,1007
	201 - 2.000	2,0259
	2.001 - 10.000	1,9811
	10.001 - 50.000	1,6712
	50.001 - 100.000	1,5372
	100.001 - 300.000	1,3939
	300.001 - 600.000	1,2242
	600.001 - 1.500.000	1,2195
	1.500.001 - 3.000.000	1,2070
acima de 3.000.000	1,1655	
Vidreiro	0 - 200	1,9957
	201 - 2.000	1,9207
	2.001 - 10.000	1,8759
	10.001 - 50.000	1,5660
	50.001 - 100.000	1,4320
	100.001 - 300.000	1,2886
	300.001 - 600.000	1,1190
	600.001 - 1.500.000	1,1143
1.500.001 - 3.000.000	1,1020	
acima de 3.000.000	1,0602	
Climatização	0 - 200	2,8747
	201 - 5.000	1,8243
	5.001 - 20.000	1,6586
	20.001 - 70.000	1,4311
	70.001 - 120.000	1,3420
	120.001 - 300.000	1,2467
	300.001 - 600.000	1,1338
600.001 - 1.500.000	1,1309	
acima de 1.500.000	1,1226	



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogeração	0 - 200	2,0320
	201 - 5.000	1,9563
	5.001 - 20.000	1,3044
	20.001 - 70.000	1,1695
	70.001 - 120.000	1,1852
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,1836
	600.001 - 1.500.000	1,1833
	acima de 1.500.000	1,1136
Geração Distribuída	0 - 200	2,9506
	201 - 5.000	1,8454
	5.001 - 20.000	1,6432
	20.001 - 70.000	1,3844
	70.001 - 120.000	1,2823
	120.001 - 300.000	1,2747
	300.001 - 600.000	1,2423
	600.001 - 1.500.000	1,2374
	acima de 1.500.000	1,2236
GNV	faixa única	1,1742
GNV Transporte Público	faixa única	1,1742
Petroquímico	faixa única	1,0062
Ceramista	0 - 200	1,4013
	201 - 2.000	1,1638
	2.001 - 10.000	1,1263
	10.001 - 50.000	1,0748
	50.001 - 100.000	1,0547
	acima de 100.000	1,0330
Salineira	0 - 200	2,8045
	201 - 2.000	1,7220
	2.001 - 10.000	1,5513
	10.001 - 50.000	1,3164
	50.001 - 100.000	1,2247
	100.001 - 300.000	1,1265
	300.001 - 600.000	1,0104
	600.001 - 1.500.000	1,0071
	1.500.001 - 3.000.000	0,9989
	acima de 3.000.000	0,9703
Barrilhista	0 - 200	1,0911
	201 - 2.000	1,0002
	2.001 - 10.000	0,9863
	10.001 - 50.000	0,9663
	50.001 - 100.000	0,9587
	100.001 - 300.000	0,9504
	300.001 - 600.000	0,9407
	600.001 - 1.500.000	0,9404
	1.500.001 - 3.000.000	0,9397
	acima de 3.000.000	0,9371
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-30,582 + 0,278) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot \text{IGP-M}_0 \right] + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais. R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	

f *Q* *z*



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,4742
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,3322
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LTVAE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7658
	2.001 - 10.000	0,7329
	10.001 - 50.000	0,5062
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
	acima de 3.000.000	0,1363
Petroquímico	faixa única	0,0259
Salineira	0 - 200	1,6538
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3994
	50.001 - 100.000	0,3220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1414
	600.001 - 1.500.000	0,1387
	1.500.001 - 3.000.000	0,1318
	acima de 3.000.000	0,1076
Barrilista	0 - 200	0,2095
	201 - 2.000	0,1329
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1042
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
600.001 - 1.500.000	0,0824	
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
	acima de 3.000.000	0,0797
Termelétricas	$T = \left[\frac{(30,582 + 0,278) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \right] * 26,81 * IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 144/2016

Data : 27/12/2016
Destinatário : SECEX / PROCURADORIA
Número do Processo : E-12/003.404/2016
Concessionária : CEG-Rio
Assunto : Atualização de tarifa de GN e GLP a partir de 01/01/2017- Errata

Fizemos uma nova conferência de valores, constatamos um erro material na confecção da tabela em "Consumidor Livre", vide abaixo quadro tarifário corrigido:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/17
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,76078
Custo do Gás Industrial		0,76731
Custo do Gás Veículos		0,48870
Custo do Gás Demais		0,76078
Custo GLP Residencial		3,67144
Custo GLP Industrial		3,67144
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		7,12%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo em m ³ / mês	Tarifa em R\$/m ³
GAS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,2022
	8 - 23	4,2249
	24 - 83	5,1613
	acima de 83	5,8213
Residencial MCMV	0 - 7	2,2783
	8 - 23	2,4019
	24 - 83	5,1613
	acima de 83	5,8213
Comercial e Outros	0 - 200	2,6547
	201 - 500	2,6169
	501 - 2.000	2,0331
	2001 - 20.000	1,9708
	20.001 - 50.000	1,9166
Industrial	acima de 50.000	1,8624
	0 - 200	2,1007
	201 - 2.000	2,0259
	2.001 - 10.000	1,9811
	10.001 - 50.000	1,6712
	50.001 - 100.000	1,5372
	100.001 - 300.000	1,3939
	300.001 - 600.000	1,2242
600.001 - 1.500.000	1,2195	
1.500.001 - 3.000.000	1,2070	
acima de 3.000.000	1,1655	

Vidreiro	0 - 200	1,9957
	201 - 2.000	1,9207
	2.001 - 10.000	1,8739
	10.001 - 50.000	1,5660
	50.001 - 100.000	1,4320
	100.001 - 300.000	1,2886
	300.001 - 600.000	1,1190
	600.001 - 1.500.000	1,1143
	1.500.001 - 3.000.000	1,1020
acima de 3.000.000	1,0602	
Climatização	0 - 200	2,8747
	201 - 5.000	1,8243
	5.001 - 20.000	1,6586
	20.001 - 70.000	1,4311
	70.001 - 120.000	1,3420
	120.001 - 300.000	1,2467
	300.001 - 600.000	1,1338
	600.001 - 1.500.000	1,1309
	acima de 1.500.000	1,1226
Cogeração	0 - 200	2,0320
	201 - 5.000	1,9563
	5.001 - 20.000	1,3044
	20.001 - 70.000	1,1695
	70.001 - 120.000	1,1852
	120.001 - 300.000	1,1845
	300.001 - 600.000	1,1836
	600.001 - 1.500.000	1,1833
	acima de 1.500.000	1,1136
Geração Distribuída	0 - 200	2,9506
	201 - 5.000	1,8454
	5.001 - 20.000	1,6432
	20.001 - 70.000	1,3844
	70.001 - 120.000	1,2823
	120.001 - 300.000	1,2747
	300.001 - 600.000	1,2423
	600.001 - 1.500.000	1,2374
	acima de 1.500.000	1,2236
GNV	faixa única	1,1742
GNV Transporte Público	faixa única	1,1742
Petroquímico	faixa única	1,0062
Ceramista	0 - 200	1,4013
	201 - 2.000	1,1638
	2.001 - 10.000	1,1263
	10.001 - 50.000	1,0748
	50.001 - 100.000	1,0547
	acima de 100.000	1,0330
Salineira	0 - 200	2,8045
	201 - 2.000	1,7220
	2.001 - 10.000	1,5513
	10.001 - 50.000	1,3164
	50.001 - 100.000	1,2247
	100.001 - 300.000	1,1265
	300.001 - 600.000	1,0104
	600.001 - 1.500.000	1,0071
	1.500.001 - 3.000.000	0,9989
acima de 3.000.000	0,9703	
Barrilista	0 - 200	1,0911
	201 - 2.000	1,0002
	2.001 - 10.000	0,9863
	10.001 - 50.000	0,9663
	50.001 - 100.000	0,9587
	100.001 - 300.000	0,9504
	300.001 - 600.000	0,9407
	600.001 - 1.500.000	0,9404
	1.500.001 - 3.000.000	0,9397
acima de 3.000.000	0,9371	

Termelétricas	$T = \left[\frac{(30.582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,4742
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,3322
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo (m³ / mês)	Preço
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8789
	201 - 2.000	0,8203
	2.001 - 10.000	0,7851
	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	0,4373
	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	0,1920
	600.001 - 1.500.000	0,1884
	1.500.001 - 3.000.000	0,1787
	acima de 3.000.000	0,1460
Petroquímico	faixa única	0,0277
Salineira	0 - 200	1,7715
	201 - 2.000	0,7939
	2.001 - 10.000	0,6399
	10.001 - 50.000	0,4278
	50.001 - 100.000	0,3450
	100.001 - 300.000	0,2564
	300.001 - 600.000	0,1515
	600.001 - 1.500.000	0,1486
	1.500.001 - 3.000.000	0,1412
	acima de 3.000.000	0,1152
Barrilhista	0 - 200	0,2244
	201 - 2.000	0,1423
	2.001 - 10.000	0,1295
	10.001 - 50.000	0,1116
	50.001 - 100.000	0,1048
	100.001 - 300.000	0,0973
	300.001 - 600.000	0,0886
	600.001 - 1.500.000	0,0883
	1.500.001 - 3.000.000	0,0875
	acima de 3.000.000	0,0853
Termelétricas	$T = \left[\frac{(30.582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	



Notas:

- | | |
|---|--|
| - Gás natural: Preço de venda ad consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1, atm e temperatura = 20° C. | |
| - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. | |
| - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. | |

Atenciosamente,

Jorge Pedrote
Jorge Pedrote
Assistente
Substituto eventual
Portaria nº 273 de 14/09/2012

ceg

Processo n.º E-12/003/403/2016
Data 02/12/2016 P.º: 68
Rubrica
gasNatural
fenosa
ID: 94314787

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2016.

DIJUR-E-1305/16

À

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro –
AGENERSA
Rua 13 de maio, nº 23 – 23º andar
NESTA

A/C. Conselheiro-Relator Luigi Troisi

C/C. Sr. Jorge Pedrote
Câmara de Política Econômica e tarifária

Ref.: Deliberação AGENERSA n.º 3039/2016, publicada na data de 21/12/2016 no DOERJ.

Assunto: Processo n.º E-12/003/403/2016 - CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP. A PARTIR DE 01/01/2017.

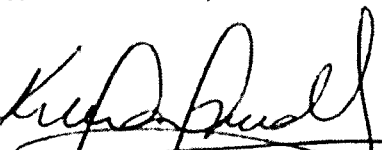
Prezado Senhor,

Encaminhamos a carta no intuito de registrar que a Deliberação em espeque foi publicada com um equívoco no cálculo da deliberação. Tendo em vista que a publicação feita pela CEG está correta, porém, a deliberação publicada está com um problema no cálculo da tarifa para consumidores livres, pois faltando a atualização do IGPM.

Conforme contato telefônico com o Sr. Jorge Pedrote, a Concessionária foi informada que somente será necessária uma retificação da deliberação da Agenersa, a qual já está sendo providenciada, motivo pelo qual não estaremos utilizando nosso prazo para a apresentação do remédio processual em questão.

Certa do atendimento, esta Delegatária renova seus protestos de elevada estima e consideração por esta respeitável Agência Reguladora.

Atenciosamente,


Nátia Junqueira
Diretora de Serviços Jurídicos

AGENERSA
PROTÓCOLO
DIJUR-E-1305/16
26/12/2016



Gas Natural Fenosa Brasil nas redes sociais
Conheça, curta, comente e compartilhe
Facebook: Gas Natural Fenosa Brasil
Youtube: www.youtube.com/user/GNF2013
Instagram: @gasnaturalfenosa_br | Twitter: @GNF_br

AGENERSA Protocolo
ID 5320
Data 22/12/2016
Horário 16h
Rubrica
Fernanda da Silva
Assistente - SEEX
AGENERSA



Sede Corporativa
Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
CNPJ: 33.938.119/0001-69
Av. Presidente Vargas, 1.001
7º, 8º e 9º andares - Centro
Cep 20071-004 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3115-6565
www.gasnaturalfenosa.com.br

PORTARIA AGENERSA Nº 496 DE 04 DE JANEIRO DE 2017,
DESIGNA SUBSTITUTO EVENTUAL.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento con-

lúo e eficiente dos órgãos públicos, visando evitar solução de continuidade nas tarefas desempenhadas pelos respectivos órgãos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gerente Oldemar Correa Guimarães, ID Funcional nº 426339857, para substituir o Gerente Roosevelt Brasil Fonseca, ID Funcional nº 44082940, e responder pela Câmara de Resíduos Sólidos da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º - Tomar sem efeito o art. 2º da Portaria AGENERSA nº 475/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2017

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 290886

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3038
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP, A PARTIR DE 01/01/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/404/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás Natural e GLP da CEG Rio, com vigência a partir de 01/01/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPEP, conforme tabela a seguir:

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TRONZI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência			21/01/17
Custo do Gás Residencial / Comercial			0,50943
Custo do Gás Industrial			0,78731
Custo do Gás Vidro			0,68470
Custo do Gás Domo			0,78078
Custo GLP Residencial			3,87144
Custo GLP Industrial			3,87144
Fator Imposto + Taxa Regulação			0,70386
Fator Imposto Saneamento e Berrilha + Taxa Regulação			0,90389
Fator Imposto GLP Residencial + Taxa Regulação			0,46558
Fator Imposto GLP Industrial + Taxa Regulação			0,69550
Variação IGP-M			7,12%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês		Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		3,2022
	8 - 23		4,2249
	24 - 63		5,1813
	acima de 63		5,8242
Residencial MCMV	0 - 7		2,2789
	8 - 23		2,4019
	24 - 63		3,1813
	acima de 63		3,8273
Comercial e Outros	0 - 200		2,8547
	201 - 2.000		2,6168
	2.001 - 20.000		2,0321
	20.001 - 50.000		1,6728
	50.001 - 100.000		1,5168
	100.001 - 500.000		1,2719
	acima de 500.000		1,0270
Industrial	0 - 298*		2,1007
	299 - 2.000		2,0259
	2.001 - 10.000		1,9811
	10.001 - 50.000		1,8712
	50.001 - 100.000		1,5372
	100.001 - 300.000		1,3839
	300.001 - 600.000		1,2242
	600.001 - 1.500.000		1,2195
	1.500.001 - 3.000.000		1,2070
	acima de 3.000.000		1,1655
Vidro	0 - 200		1,8607
	201 - 2.000		1,8207
	2.001 - 10.000		1,8759
	10.001 - 50.000		1,8890
	50.001 - 100.000		1,6328
	100.001 - 300.000		1,2999
	300.001 - 600.000		1,2190
	600.001 - 1.500.000		1,1545
	1.500.001 - 3.000.000		1,1020
	acima de 3.000.000		1,0602
Climatização	0 - 200		2,8747
	201 - 5.000		1,8243
	5.001 - 20.000		1,6588
	20.001 - 70.000		1,4311
	70.001 - 120.000		1,3489
	120.001 - 300.000		1,2487
	300.001 - 600.000		1,1338
	600.001 - 1.500.000		1,1309
Cogeração	0 - 200		2,0320
	201 - 6.000		1,8583
	6.001 - 20.000		1,3044
	20.001 - 70.000		1,1985
	70.001 - 120.000		1,1852
	120.001 - 300.000		1,1845
	300.001 - 600.000		1,1836
	600.001 - 1.500.000		1,1830
	1.500.001 - 3.000.000		1,1539
	acima de 3.000.000		1,1020
Geração Distribuída	0 - 200		2,8547
	201 - 5.000		1,8432
	5.001 - 20.000		1,3944
	20.001 - 70.000		1,2923
	70.001 - 120.000		1,2747
	120.001 - 300.000		1,2433
	300.001 - 600.000		1,2374
	600.001 - 1.500.000		1,2236
acima de 1.500.000		1,1742	
GNV	faixa única		4,1742
GNV Transporte Público	faixa única		1,0000
Petrobásico	faixa única		1,4013
Carretista	0 - 200		1,1638
	201 - 2.000		1,1283
	2.001 - 10.000		1,0748
	10.001 - 50.000		1,0547
Seltntra	50.001 - 100.000		1,0330
	100.001 - 1.000.000		1,0330
	1.000.001 - 1.500.000		1,0330
	1.500.001 - 3.000.000		1,0330

Bem/Produto	Faixa de Consumo		Margem Limite R\$ / m³
	m³ / mês	m³ / mês	
Bem/Produto	0 - 200	201 - 2.000	0,8789
	2.001 - 10.000	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	600.001 - 1.500.000	0,1920
	1.500.001 - 3.000.000	acima de 3.000.000	0,1486
	0 - 200	201 - 2.000	0,2244
	2.001 - 10.000	10.001 - 50.000	0,1423
	50.001 - 100.000	100.001 - 300.000	0,0923
	300.001 - 600.000	600.001 - 1.500.000	0,0683
	1.500.001 - 3.000.000	acima de 3.000.000	0,0521
Bem/Produto	0 - 200	201 - 2.000	0,8789
	2.001 - 10.000	10.001 - 50.000	0,5423
	50.001 - 100.000	100.001 - 300.000	0,3249
	300.001 - 600.000	600.001 - 1.500.000	0,1920
	1.500.001 - 3.000.000	acima de 3.000.000	0,1486
	0 - 200	201 - 2.000	0,2244
	2.001 - 10.000	10.001 - 50.000	0,1423
	50.001 - 100.000	100.001 - 300.000	0,0923
	300.001 - 600.000	600.001 - 1.500.000	0,0683
	1.500.001 - 3.000.000	acima de 3.000.000	0,0521

$T = [(30,582 * 0,278) * R * (IGP-M)] + CG$
 $(= 40)^{2,2681} (IGP-M)$
 Onde:
 T = Tarifa
 R = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais
 R = Fator redutor cujo valor máximo é 1
 IGP-M = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior
 IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745
 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina

Notas:
 A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
 Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
 As mangas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
 As Tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE
DE 03.01.2017
REPREENDE o servidor **ÁLVARO LUIZ MARCONDES STOPPA**, ID Funcional nº 20662335. Proc. nº E-12/061/928/2014. Id: 2005889

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO VICE-PRESIDENTE
DE 03.01.2017
REPREENDE o servidor **LEANDRO SANTOS FARIA**, ID Funcional nº 44002718. Proc. nº E-12/008/107/2015. Id: 2005889

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 29.12.2016
PROCESSO Nº E-12/061/490/2016 - DEFIRO o recurso administrativo interposto pela **POLY RIO AMBIENTAL LTDA**, devido à falha na execução do Contrato nº 140/2014.
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04.01.2017
PÁGINA 02 - 1ª COLUNA
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 29.12.2016
Proc. nº E-12/061/15275/2015
Onde se lê: "...COMERCIAL CEDRO LTDA ME..."
Leia-se: "...COMERCIAL CEDRO EIRELI-ME..."
Id: 2005887

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATOS DA DIRETORA
DE 02.01.2017
CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de **SANDRA REGINA RODRIGUES CHRISTIANO**, Registro Nacional nº 00153627936, nos termos do art. 269, § 1º do CTB, por ter sido emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/035/156/2014.
CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de **CARLIJO JACINTO DE MELO**, Registro Nacional nº 00078085178, nos termos do art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida com irregularidade. Proc. nº E-12/020/1809/2016. Id: 2005889

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 03.01.2017
PROC. Nº E-12/061/10102/2016 - MAICO MONTANDON, ID Funcional nº 43798330. AUTORIZO a inclusão do dependente.

PROC. Nº E-12/061/10214/2016 - LUIZ FELIPE MUNIZ AZEVEDO, ID Funcional nº 50283370. AUTORIZO a inclusão do dependente.
PROC. Nº E-12/061/10222/2016 - JOÃO CARLOS PANCINI ZAMUNICHO, ID Funcional nº 43785315. AUTORIZO a inclusão do dependente.
PROC. Nº E-12/061/10224/2016 - CARLOS COSTA FERREIRA, ID Funcional nº 44085082. AUTORIZO a inclusão do dependente. Id: 2005891

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA PR-Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2017
DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - I.O., Empresa Pública, vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
- o acúmulo de atribuições do Presidente e, consequentemente, seu excesso de expediente; e
- ainda, a necessidade de agilização dos mecanismos burocráticos de desenvolvimento dos processos em andamento e aceleração do término destes;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete Marcos José da Silva Lopes, para praticar os atos abaixo:
I - Autorizar horas extras;
II - Autorizar aquisição pelo Fundo de Suprimento de Caixa;
III - Autorizar a concessão de Vales Refeição Extra;
IV - Autorizar a concessão de férias, abono pecuniário e adiantamento de 13º salário.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.
Niterói, 05 de janeiro de 2017
HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2017
REVOGA PORTARIA PR-Nº 032/2016.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria PR-Nº 032/2016, de 24 de agosto de 2016, que designou Luiz Augusto de Freitas Erthal, matrícula nº 923, responsável pelo adiantamento do Fundo de Suprimento de Caixa para despesas miúdas de pronto pagamento inerentes às demandas originadas da editoração do Suplemento do Diário Oficial "O Povo", desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em substituição a Luana Pinheiro da Silva Soares.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.
Niterói, 05 de janeiro de 2017
HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/01/2017
PROCESSO Nº E-12/079/0490/2016 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de renovação da assinatura do Boletim IOB, conforme pedido de fls. 03, no valor total de R\$ 5.557,00, na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASJUP, fls. 36/40, e aprovação da Sra. Diretora Administrativa às fls. 21. ADJUDICO os serviços à IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, com fundamento no inciso I do art. 28, da lei de licitação acima citada. Id: 2005700

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/01/2017
PROCESSO Nº E-12/079/0729/13 - RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação para prorrogação do Contrato Subordinante nº 008912344248, de serviço de postagem de correspondência, por um período de 12 meses, no valor total de R\$ 78.831,60, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASJUP, fls. 288/292, e aprovação da Sra. Diretora Administrativa às fls. 297. ADJUDICO o serviço à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS com fundamento no art. 25, I da lei de licitação acima citada. Id: 2005883

DROGAS, DIGA NÃO